

PROJETO DE LEI Nº 4.497, DE 2024

Dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira e altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015.

Apresentação: 10/06/2025 19:33:52.920 - PLEN
EMP 1 => PL 4497/2024

EMP n.1

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 13.178, modificado pelo artigo 2º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. A Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguintes alteração:

“Art.1º.....

I.....

II.....

§ 4º A ratificação de que trata o caput deste artigo dependerá da demonstração do cumprimento da função social da propriedade, a qual será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

I - certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);

II – cadastro Ambiental Rural - CAR ativo;

III - certidão negativa do Ministério do Trabalho e Emprego de que o interessado não consta no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhos a condições análogas à escravidão;

IV - certidão negativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra de que o imóvel objeto da ratificação não está em conflito agrário." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O CCIR não constitui documento suficiente para comprovar o cumprimento social da propriedade. O cumprimento da função social da propriedade rural exige o uso



* C D 2 5 9 7 9 1 5 3 2 3 0 0 *

produtivo da terra, a preservação ambiental, o respeito às normas trabalhistas e a contribuição para o bem-estar coletivo. Neste passo, considerando que o que se pretende é a indicação do cumprimento da função social dos imóveis objeto da ratificação, sugere-se alternativamente que sejam requeridos, minimamente, a apresentação além do Certificado de Cadastro do imóvel Rural – CCIR; o Cadastro Ambiental Rural – CAR; a Certidão de inexistência de trabalho análogo ao de escravo; e a Certidão de inexistência de conflito agrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

Deputado NILTO TATTO (PT/SP)

Deputado JOÃO DANIEL (PT/SE)

Deputado VALMIR ASSUNÇÃO (PT/BA)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 5 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV

